



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 571.062/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 6/2021

Contrato nº 2021/21

OBJETO      Prestação de serviços de afiação de lâminas de guilhotinas, pelo período de 12(doze) meses

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:  
BRASÍLIA      UF: DF      CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:  
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO      CPF: [REDACTED]

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
PROGRAF - PRODUTOS GRÁFICOS LTDA-EPP

CNPJ/MF:  
00.446.039/0001-37

Endereço:  
SCRS 503 BLOCO A LOJAS 41, 43 E 44

Cidade:  
BRASILIA      UF: DF      CEP: 70.331-510

Nome do Signatário:  
PETRONIO ARRAES NUNES

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL      CPF: [REDACTED]

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 18/02/2021	Data de assinatura 15/03/21	Data de vigência 15/03/21 a 14/03/22
Preço: R\$ 59.634,00 ( cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais )		Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )

Nota(s) de Empenho: 2021NE000624

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de afiação de lâminas de guilhotinas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 6/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 6/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

5.1.1. Dentro desse prazo, a CONTRATADA informará formalmente à CONTRATANTE a relação nominal de prepostos ou de empregados que serão

 : 



responsáveis pela retirada, pelo recebimento e pela devolução das lâminas, bem como os respectivos meios para contato, tais como telefone ou endereço eletrônico.

5.1.1.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.2. Os serviços de afiação de lâminas de guilhotinas serão solicitados mediante Requisição e deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade o transporte (retirada e devolução) das lâminas, por meio dos empregados constantes da relação informada no subitem 5.1.1 deste Título, devidamente identificados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.2.1. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local de execução dos serviços, observado o dispositivo no subitem 5.2.2 deste Título.

5.2.2. Faculta-se à CONTRATANTE entregar as lâminas nas dependências da CONTRATADA para a execução dos serviços mediante emissão de recibo, conforme modelo constante do Anexo n. 7.

5.2.2.1. Mesmo que a CONTRATANTE entregue as lâminas no local da execução dos serviços, a devolução destas ficará a cargo da CONTRATADA.

5.2.3. A solicitação de serviço será feita por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviço, enviada por mensagem eletrônica, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.2.3.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.3. O prazo de execução dos serviços será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição ou do recibo de entrega das lâminas pela CONTRATANTE, conforme o caso.

5.3.1. Entende-se por conclusão dos serviços a devolução das lâminas, devidamente afiadas, no endereço indicado neste Edital, devendo ser preenchido o campo correspondente da Requisição de Prestação de Serviço ou do recibo, conforme subitem 5.2.2 deste Título.

5.4. Local de retirada e entrega: Coordenação de Serviços Gráficos da Câmara dos Deputados, localizada na Via N-3, Projeção L – Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, ressalvado o disposto no item 5.2.2 deste Título.

5.5. Dia/Horário de retirada e entrega: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

5.6. Caso a lâmina seja devolvida à CONTRATANTE com afiação deficiente, não desempenhando sua função a contento, o serviço de afiação deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.6.1. Nesse caso, a CONTRATANTE emitirá novamente uma Requisição de Prestação de Serviço, conforme item 5.2.3, observado o disposto no item 5.3 deste Título.



5.7. A quantidade de afiações indicada no item 2 do Anexo n. 1 corresponde ao quantitativo máximo estimado para o período contratual de doze meses, podendo a CONTRATANTE solicitar qualquer quantidade de afiações até aquele limite estipulado.

5.8. Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento desse requisito.

5.9. Os serviços deverão ser sempre prestados por técnicos especializados da CONTRATADA.

5.10. Os serviços de afiação de lâminas de guilhotinas consistirão em:

- a) verificação das condições de operação de cada lâmina;
- b) limpeza;
- c) afiação;
- d) acabamento;
- e) lubrificação com óleo para evitar oxidação precoce;
- f) outras tarefas de rotina recomendadas;
- g) embalagem para transporte.

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR da Câmara dos Deputados, que, por meio da COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, localizado na Via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. Deixar de:	
1.1. atualizar os dados referentes ao número do telefone ou endereço eletrônico e ao nome do seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento e das pessoas autorizadas a retirar/receber e devolver as lâminas, por ocorrência	0,25%
1.2. executar os serviços, por peça e por dia de atraso	0,15%
1.3 devolver as lâminas no local e no prazo estipulados, por peça e por dia de atraso	0,15%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1.4. cumprir o disposto no Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	0,5%
1.5. observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à execução dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,5%
1.6. cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por ocorrência	0,2%
1.7. utilizar ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendadas pelo fabricante, por ocorrência	0,15%
2. Devolver as lâminas com afiação deficiente, por peça e por dia de atraso	0,15%

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 15 de Março de 2021.

Pela CONTRATANTE:

~~Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. [REDACTED]~~

Pela CONTRATADA:

~~Petronio Arraes Nunes  
Representante Legal  
CPF n. [REDACTED]~~